

Publicado no Diário de Justiça nº 105
Em, 02 / 06 / 2006 às 13:18, Seção L

PODER JUDICIÁRIO

Andréia Caleffi Loux

JUSTIÇA DO TRABALHO Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 020/2006

Dispõe sobre a estrutura do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido na sessão de
23 de maio de 2006,

R E S O L V E:

Art 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho será composto por
uma Secretaria

Parágrafo único Integram a Secretaria do Conselho o Gabinete, a
Assessoria de Controle Interno, a Assessoria de Recursos Humanos, a Assessoria de
Planejamento, Orçamento e Finanças e a Assessoria de Tecnologia da Informação e das
Comunicações

Art 2º Compete à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do
Trabalho

I assessorar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no
planejamento e na definição de políticas e diretrizes para a administração da Justiça do
Trabalho de 1º e 2º graus, e

II proporcionar o apoio técnico e administrativo necessários ao
desempenho das atribuições do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Parágrafo Único A Secretaria do Conselho com vistas à execução
operacional de sua gestão administrativa, poderá valer-se das unidades administrativas do
Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho

Art 3º A Secretaria do Conselho será dirigida pelo Secretário-Geral, indicado pelo Presidente

Art 4º Ao Gabinete do Secretario Geral compete

- I preparar e despachar o expediente do Secretário-Geral,
- II apoiar administrativamente as atividades do Secretário-Geral,
- III receber, protocolizar, cadastrar, classificar, autuar e distribuir os expedientes e processos destinados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
- IV realizar as tarefas relativas a tramitação dos processos, promovendo a divulgação e realização das sessões ordinárias e extraordinárias do Órgão,
- V cumprir os despachos exarados pelos Conselheiros,
- VI providenciar as publicações que se fizerem necessárias, bem como certificar-las nos autos,
- VII expedir certidões,
- VIII desenvolver atividades relacionadas à gestão estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conjunto com a Comissão Específica criada para esse fim,
- IX promover ações no sentido de elaborar e manter o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus

Art 5º Ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho incumbe

- I planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades administrativas da Secretaria-Geral, observadas as deliberações do Conselho e as diretrizes do Presidente,
- II planejar, coordenar, dirigir e orientar os trabalhos das Assessorias,
- III rever e conferir o expediente a ser assinado pelo Presidente do Conselho,
- IV despachar com o Presidente o expediente da Secretaria-Geral,
- V organizar as pautas das sessões do Conselho,
- VI secretariar as sessões do Conselho, lavrando a respectiva ata e assinando-a com o Presidente,
- VII consolidar o relatório anual das atividades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

VIII despachar petições e processos, adotando as providências necessárias à sua regular tramitação,

IX providenciar o arquivamento na Secretaria, a remessa ao Conselho Nacional de Justiça ou a baixa ao TRT dos processos julgados, conforme deliberação,

X determinar o arquivamento de peças e documentos,

XI aprovar a escala de férias dos servidores diretamente lotados na Secretaria

Parágrafo único O Secretário-Geral poderá, ainda, praticar outros atos processuais meramente ordinatórios não previstos neste artigo

Art 6º À Assessoria de Recursos Humanos compete, de forma genérica, elaborar a política de gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, planejando, orientando e controlando o desenvolvimento de pessoas e nortear os diversos órgãos sobre legislação, jurisprudência, direitos e deveres de magistrados e servidores, uniformizando as ações desenvolvidas nas diversas áreas de pessoal pelos Tribunais Regionais do Trabalho e especificamente

I identificar necessidades gerais de treinamento de pessoas, orientando e controlando a realização de ações de capacitação pelos Tribunais Regionais do Trabalho,

II auxiliar no desenvolvimento de ações comuns de capacitação pelos Tribunais Regionais do Trabalho, avaliando a eficácia desses treinamentos

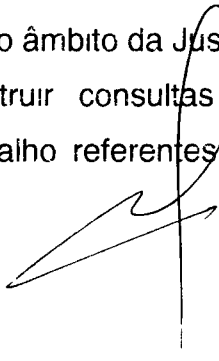
III uniformizar as descrições de cargos elaboradas pelos Tribunais Regionais do Trabalho,

IV planejar políticas para alteração de cargos e funções pelos Tribunais Regionais do Trabalho,

V planejar, orientar e controlar as atividades de gestão de desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho,

VI propor regulamentação, alteração, ou atualização de normas e atos regulamentares e decisões de cunho normativo que tratam de procedimentos nas diversas áreas de gestão de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

VII instruir consultas de natureza administrativa de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho referentes à legislação que trata da relação funcional dos



magistrados e servidores, que não envolvam casos concretos e não estejam regulamentadas no âmbito da Justiça do Trabalho,

VIII prestar informações, quando solicitada, nas ações ordinárias e mandados de segurança encaminhados pela Justiça Federal, para subsidiar instrução em defesa da União, e

IX acompanhar o cumprimento pelos Tribunais Regionais do Trabalho das diligências emanadas do Tribunal de Contas da União, que tratem de irregularidades na área de pessoal

Art 7º À Assessoria de Controle Interno compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de Controle Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho, e especificamente

I controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Tribunais Regionais do Trabalho,

II acompanhar e controlar a execução do orçamento e dos Programas de Trabalho a cargo dos Tribunais Regionais do Trabalho,

III verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos administradores dos Tribunais Regionais do Trabalho,

IV apresentar sugestões que visem à racionalização da despesa e à eficiência da gestão dos Tribunais Regionais do Trabalho,

V fornecer subsídios e informações que visem ao aperfeiçoamento das atividades de planejamento, orçamento e programação financeira dos Tribunais Regionais do Trabalho, e

VI coordenar e executar o programa de auditoria, assessorando o Conselho Superior da Justiça do Trabalho na avaliação das práticas de atos de gestão administrativa

Art 8º À Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, órgão setorial dos sistemas de planejamento, de orçamento, de administração financeira e contábil, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, compete

I supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade,

II coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e os créditos adicionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, compreendendo

os orçamentos fiscal e da seguridade social bem assim as rotinas inerentes à elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentária e do plano plurianual,

III receber, analisar e consolidar as solicitações de recursos financeiros das unidades orçamentárias da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, bem como propor as liberações de recursos financeiros para a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus mediante autorização da autoridade competente, de acordo com a programação aprovada,

IV promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais do Poder Executivo referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus quanto ao cumprimento, no que couber, das normas administrativas estabelecidas,

V desenvolver e implantar metodologias de acompanhamento e avaliação da programação e execução orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho, exercendo a orientação efetiva aos gestores,

VI promover o acompanhamento, bem como propor a adoção das medidas cabíveis, no que diz respeito aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal,

VII encaminhar as relações de precatórios a serem incluídos na lei orçamentária anual para o TST,

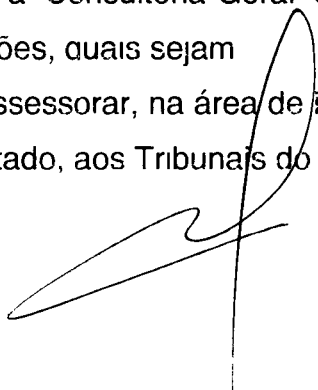
VIII propor normas com vistas a regulamentar os atos de administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como sua execução,

IX fornecer subsídios e emitir pareceres sobre normas atinentes às matérias de sua competência

Art 9º A Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações deverá trabalhar sob a coordenação da Consultoria-Geral de Informática da Justiça do Trabalho, instituída e regulamentada pelas Resoluções 03/2005 e 13/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Parágrafo único Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, apoiar a Consultoria-Geral de Informática da Justiça do Trabalho na consecução de suas atribuições, quais sejam

I assessorar, na área de informática, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, quando solicitado, aos Tribunais do Trabalho,



II gerenciar o Projeto do Sistema Integrado da Informação da Justiça do Trabalho,

III submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos meses de dezembro, proposta para as ações estratégicas de informática para o exercício seguinte, bem como proposta para a respectiva execução orçamentária, após discussão em reunião ordinária com todos os Secretários de Informática da Justiça do Trabalho,

IV estabelecer diretrizes para a evolução da informatização dos órgãos da Justiça do Trabalho,

V criar Grupos de Trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização da Justiça do Trabalho,

VI viabilizar a infra-estrutura tecnológica para a implementação do Planejamento Estratégico e Gestão por Indicadores de Desempenho da Justiça do Trabalho,

VII promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados e soluções em nível nacional,

VIII estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações,

IX estabelecer políticas de investimentos para equipamentos, infra-estrutura, software e prestação de serviços,

X fomentar políticas de capacitação em informática para magistrados e servidores,

XI coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como das tabelas de uso comum

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Brasília, 23 de maio de 2006

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho